



REGULAMENTO GERAL DAS EXPOSIÇÕES FILATÉLICAS BRASILEIRAS DE COMPETIÇÃO

CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS, DO ÂMBITO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Dentro de suas atribuições, a Federação Brasileira de Filatelia (FEBRAF) adota o presente Regulamento Geral das Exposições Filatélicas Brasileiras de Competição, com as seguintes finalidades:

- a) estabelecer diretrizes para as exposições filatélicas competitivas;
- b) classificar as respectivas participações;
- c) assegurar os legítimos interesses dos organizadores, expositores, jurados e patrocinadores;
- d) criar meios de redução dos custos básicos;
- e) adequar as dimensões das exposições;
- f) uniformizar a sua organização;
- g) dinamizar os eventos, tornando-os mais atrativos aos visitantes, particularmente aos não filatelistas;
- h) atrair filatelistas estreantes, simplificando, facilitando e popularizando a atividade expositiva de competição.

Art. 2º - O presente Regulamento aplica-se a todas as exposições filatélicas competitivas patrocinadas pela FEBRAF.

Art. 3º - As exposições filatélicas abrangidas por este Regulamento têm os seguintes objetivos:

- a) divulgar e incrementar a prática da Filatelia;
- b) buscar o desenvolvimento da Filatelia em todas as suas especialidades;
- c) favorecer as trocas de resultado de pesquisas filatélicas;
- d) despertar o interesse de outros filatelistas pela participação em exposições filatélicas;
- e) desenvolver os laços de amizade e colaboração na comunidade filatélica;
- f) procurar difundir, principalmente entre a juventude, a atividade filatélica no que concerne o seu aspecto de formação e desenvolvimento cultural e educacional;
- g) incentivar o expositor a perseguir o permanente objetivo de aperfeiçoar a sua participação.

CAPÍTULO 2 - DOS NÍVEIS E DAS DEFINIÇÕES DAS EXPOSIÇÕES

Art. 4º - As exposições filatélicas competitivas classificam-se nos seguintes níveis:

- a) Internacional;
- b) Binacional;
- c) Nacional Geral;
- d) Nacional Especializada;
- e) Regional.

§ 1º - A premiação das participações destas exposições somente valerá para qualificação para admissão nas exposições internacionais quando previamente aprovado pela FEBRAF;

§ 2º - As Exposições Binacionais equiparam-se às nacionais, para efeito de nível de premiação.

Art. 5º - Definem-se estas exposições filatélicas como:

- a) Exposições Internacionais são aquelas que, patrocinadas pela FEBRAF, envolvam 3 (três) ou mais Federações Nacionais, com ou sem o patrocínio de Federações Internacionais;
- b) Exposições Binacionais são aquelas realizadas em conjunto com outra Federação Nacional, como a LUBRAPEX e outras que vierem a ser criadas;
- c) Exposições Nacionais Gerais são aquelas nas quais são admitidas todas as Classes Filatélicas constantes deste Regulamento;
- d) Exposições Nacionais Especializadas são aquelas nas quais são admitidas uma ou mais Classes Filatélicas constantes deste Regulamento;
- e) Exposições Regionais são aquelas nas quais são admitidas todas as Classes Filatélicas constantes deste Regulamento, mas restritas a um Estado ou região da Federação.

Art. 7º - As siglas para as Exposições aprovadas pela FEBRAF, de caráter internacional e nacional, serão, respectivamente, "BRASILIANA" e "BRAPEX", acrescidas da dezena do ano de realização e, como subtítulo, a numeração sequencial do evento e a referência: Exposição Internacional ou Exposição Brasileira.

Art. 8º - Os nomes "BRASILIANA", "BRAPEX", "NORDEX" e "SULBRAPEX" e outros correlatos são de uso exclusivo da FEBRAF e somente podem ser utilizados com sua expressa autorização, no meio filatélico.

Art. 9º - A periodicidade, a data e a localidade das exposições competitivas serão determinadas pela FEBRAF, em função das circunstâncias, das condições de realização, das necessidades técnicas etc.

Art. 10 - Considerando a necessidade de divulgação da Filatelia, devem ser previstos, obrigatoriamente, em todos os níveis de exposição, Cursos e/ou Oficinas de Filatelia, Concursos e outras formas de divulgação e motivação dos visitantes.

Art. 11 - O local da exposição, escolhido pela Comissão Organizadora (CO), deverá ser apropriado quanto à segurança do material exposto e dos visitantes, bem como será dotado de comunicação visual de modo a facilitar a localização dos diversos setores expositivos.

CAPÍTULO 3 - DOS PATROCÍNIOS

Art. 12 - Compete à FEBRAF conceder o seu patrocínio às exposições filatélicas competitivas que compõem o Calendário Anual de Exposições, desde que sob a égide deste Regulamento;

§ 1º - A FEBRAF poderá conceder o seu patrocínio para outras exposições que não integram o Calendário Anual de Exposições, desde que as considere de interesse relevante para a Filatelia;

§ 2º - Com o patrocínio, a FEBRAF confere à CO o seu total apoio, desde que a mesma siga integralmente os termos do presente Regulamento e dos demais Regulamentos em vigor.

Art. 13 - São obrigações da FEBRAF quanto aos eventos por ela patrocinados:

- a) Fornecimento do Manual Padrão de Exposições
- b) Fornecimento de Regulamento para Comissários;
- c) Fornecimento de Regulamento para Julgamento e Jurados;
- d) Elaborar e fornecer a classificação nacional de participações;
- e) Efetuar gestões visando obter patrocínios específicos para cada evento;
- f) Coordenação da participação do comércio filatélico (estandes, mesas etc.);
- g) Redação de todos os impressos técnicos (folha de julgamento, folha de inscrição, etc.);
- h) Coordenar os eventos sob sua responsabilidade (congressos, seminários etc.);
- i) Encaminhar aos jurados a relação das coleções inscritas tão logo esta esteja disponível.

Art. 14 - Os patrocínios oficiais e particulares são aceitos, desde que devidamente aprovados pela FEBRAF e pelas demais entidades eventualmente patrocinadoras e/ou colaboradoras;

Art. 15 - A solicitação de patrocínio para a realização de uma exposição deverá ser apresentada por escrito à FEBRAF, em prazos compatíveis, recomendando-se a seguinte antecedência:

- a) 12 (doze) meses - para as exposições nacionais;
- b) 6 (seis) meses - para as exposições regionais.

Art. 16 - Quando da concessão do patrocínio para a realização de uma exposição, deverá ser assinado um Termo de Compromisso, entre a(s) entidade(s) organizadora(s) e a FEBRAF, definindo-se os parâmetros e responsabilidades de cada participante, sob a égide deste Regulamento.

CAPÍTULO 4 - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17 - A CO será constituída de acordo com a natureza e as características dos certames, nos termos do presente Regulamento, devendo ser aprovada pela FEBRAF;

Parágrafo Único: Em qualquer exposição filatélica realizada no Brasil é obrigatória a existência de, pelo menos, dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Comissário Geral.

Art. 18 - São obrigações da CO:

- a) Redação de modelos de boletim, catálogo e Palmarés de exposições, conforme orientação da FEBRAF;
- b) Elaboração de todos os impressos administrativos dos eventos (convites, folhetos etc.);
- c) Elaboração de todos os impressos técnicos dos eventos (boletins, catálogos, Palmarés e diplomas);
- d) Elaboração de folheto padrão de divulgação para distribuição aos visitantes;
- e) Coordenação geral da inscrição de expositores, juntamente com o(s) comissários(s), informando à FEBRAF a relação dos expositores tão logo esta esteja concluída;
- f) Elaboração de desenho e cunhagem de medalha para exposições;
- g) Coordenação geral da montagem/desmontagem das participações;
- h) Responsabilizar-se pela premiação (prêmios especiais/medalhas/diplomas);
- i) Responsabilizar-se pela parte social (coquetel, passeios etc.);

- j) Coordenar as cerimônias oficiais;
- k) Tomar todas as providências necessárias à realização da exposição e designar as comissões necessárias ao bom andamento das diversas tarefas, junto às demais entidades organizadoras;
- l) Coordenar os eventos paralelos (oficinas, cursos, concursos etc.);
- m) Responsabilizar-se, quando possível, pelas despesas de transporte (aéreo e local) e estada de jurados, coordenador ou representante da FEBRAF e, em caso de exposição nacional ou internacional, das referidas despesas dos comissários;
- n) Impressão de comunicados a serem distribuídos aos clubes, imprensa etc., de modo a dar a mais ampla divulgação possível ao evento;
- o) Efetuar gestões visando obter patrocínios específicos para o evento;
- p) Preparação do envio dos impressos a convidados, entidades e expositores envolvidos;
- q) Distribuição no prazo previsto, dos diversos impressos;
- r) Cumprir o cronograma estabelecido;
- s) Terminada a exposição, a CO deverá enviar à FEBRAF, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, um Relatório acompanhado de 2 (dois) exemplares de todas as publicações feitas, bem como um Balanço Financeiro do evento;
- t) Providenciar o livre trânsito de todas as participações a serem expostas na entrada e na saída do País, em caso de eventos internacionais;
- u) Providenciar todas as medidas de segurança para o material exposto;

Art. 19 - A FEBRAF terá o direito de acompanhar os atos administrativos relacionados com a realização das exposições previstas neste Regulamento, participando junto da Comissão Organizadora do evento;

Art. 20 - A divulgação das exposições, de todos os níveis, deverá ser feita, obrigatoriamente, por meio de Boletins (impressos e/ou virtuais) encaminhados às entidades filatélicas, nos prazos necessários;

Parágrafo Único: No caso de exposições binacionais e nacionais, também os expositores qualificados para exporem nestes eventos receberão os boletins.

Art. 21 - O Catálogo (impresso e/ou virtual) deverá estar disponível na abertura da exposição com, no mínimo, a lista completa dos expositores, título das respectivas participações e composição do júri, de modo que os visitantes identifiquem facilmente os painéis expostos.

Art. 22 - A Lista de Premiação (Palmarés), impressa e/ou virtual, deverá conter a relação dos expositores e suas eventuais premiações.

Art. 23 - No caso de a CO, após obtido o patrocínio da FEBRAF, não respeitar os compromissos contraídos segundo o presente Regulamento, a FEBRAF poderá retirar a qualquer momento este patrocínio, dando imediato e público conhecimento do fato;

Parágrafo Único - Cancelado o patrocínio, todos os membros da FEBRAF serão informados da decisão e todos os envolvidos no evento serão aconselhados a não mais participar do certame.

CAPÍTULO 5 - DOS REGULAMENTOS E DAS CLASSES

Art. 24 - As Exposições Nacionais Gerais devem ser organizadas com um mínimo de 60 (sessenta) painéis e as Exposições Regionais com o mínimo de 15 (quinze) painéis.

Art. 25 - As Exposições Nacionais Especializadas e as demais terão sua dimensão determinada pela FEBRAF, em função do tipo e das categorias previstas.

Art. 26 - Define-se quadro expositor (face) uma unidade expositiva de 1,00 m x 1,20 m, com uma área útil de 1,20 (um metro e vinte), com capacidade para exposição de folhas expositivas em conformidade ao GREX da FIP.

Parágrafo Único - As participações da Classe Literatura Filatélica devem ser expostas em local apropriado, tipo vitrina estantes ou mesas, de modo a serem totalmente visualizadas e acessíveis aos visitantes e, caso seja possível, deve haver uma "sala de leitura".

Art. 27 - Para cada exposição haverá um Regulamento Particular, elaborado pela CO e aprovado pela FEBRAF.

Parágrafo Único: Serão regidas por Regulamentos particulares especiais as Exposições Binacionais "LUBRAPEX" (Exposição Filatélica Luso-Brasileira), e outras que venham a ser criadas.

Art. 28 - Os Regulamentos particulares estabelecerão:

- a) denominação do evento;
- b) definição das entidades organizadoras;
- c) patrocínios;
- d) âmbito;
- e) local;
- f) as classes incluídas;
- g) a dimensão e o número previsto de quadros;

- h) a idade base para expositores juvenis;
- i) nome e endereço do (s) comissários (s);
- j) endereço da CO e do Coordenador da FEBRAF;
- k) as datas limite e os detalhes previstos para inscrição, remessa, montagem e desmontagem das participações;
- l) a taxa de inscrição da Classe de Competição e as Classes isentas desta taxa, bem como sua forma de pagamento;
- m) a programação da exposição de acordo com este Regulamento;
- n) outros detalhes pertinentes.

Art. 29 - As classes abrangidas por este Regulamento constituem-se:

Classes Fora de Competição:

Classe Oficial

- Seção I - Administrações Postais;
- Seção II - Museus Postais;
- Seção III - Estabelecimentos impressores de selos e valores postais;
- Seção IV - Desenhistas e gravadores de selos e valores postais;

Classe Especial:

- Seção I - Membros do Júri;
- Seção II - Coleções convidadas, a critério da CO;

Classes de Competição:

Classe de Honra;

Classe de Filatelia Tradicional;

- Grupo I - Brasil;
- Grupo II - Américas (exceto Brasil);
- Grupo III - Restante do Mundo;

Classe de História Postal;

- Grupo I - Brasil;
- Grupo II - Américas (exceto Brasil);
- Grupo III - Restante do Mundo;

Classe de Inteiros Postais;

Grupo I - Brasil;

Grupo II - Restante do Mundo;

Classe de Aerofilatelia e Astrofilatelia;

Classe de Filatelia Temática;

Grupo I - Natureza

Grupo II - Cultura

Grupo III - Tecnologia.

Classe de Maximafilia;

Classe de Filatelia Moderna;

Classe de Filatelia Juvenil;

Seção O - jovens até 12 anos de idade;

Seção A - jovens de 13 a 15 anos de idade;

Seção B - jovens de 16 a 18 anos de idade;

Seção C - jovens de 19 a 21 anos de idade

Classe de Selos Fiscais;

Classe de Um Quadro;

Classe de Filatelia Aberta;

Classe de Literatura Filatélica;

Seção A - Livros, manuais e estudos especiais, compreendendo monografias, artigos de investigação especializada, bibliografias, trabalhos especiais e similares;

Seção B - Materiais audiovisuais: filmes, vídeos, gravações, diapositivos, etc.;

Seção C - Catálogos especiais e gerais;

Seção D - Revistas filatélicas: noticiários filatélicos, boletins e as publicações de entidades, anuários e similares;

Seção E - Colunas filatélicas, compreendendo noticiários filatélicos, publicados em jornais, revistas, boletins etc.;

Seção F - Programas informáticos específicos ou adaptados para a Filatelia, boletins eletrônicos ou outros materiais informáticos, nas suas diversas formas.

§ 1º - Em todas as Exposições Filatélicas Internacionais as Classes de Competição obedecerão à classificação estabelecida pela FIP;

§ 2º - a) A Classe de Honra em exposição de âmbito nacional é destinada às participações que tenham obtido 3 (três) medalhas de Ouro Grande ou 1 (um) Grande Prêmio em exposições nacionais, binacionais, internacionais e/ou 1 (uma) medalha de Ouro Grande em exposição mundial FIP, nos últimos 10 anos;
b) A Classe de Honra em exposição de âmbito regional é destinada às participações que tenham obtido 2 (duas) medalhas de Ouro em exposições regionais e/ou 1 (uma) medalha de Ouro ou superior em exposições nacionais ou binacionais, nos últimos 5 anos.

§ 3º - Cada uma das Classes poderá dividir-se em seções, respeitando o presente Regulamento;

§ 4º - Filatelia Moderna: Neste grupo somente poderão ser inscritas participações constituídas por selos e peças filatélicas a partir de 20 anos antes da data do evento;

CAPÍTULO 6 - DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E DO MATERIAL ADMITIDO

Art. 30 - Compete à CO, de acordo com este Regulamento, decidir sobre a aceitação das inscrições, bem como da definição do número de painéis atribuídos, sendo suas decisões finais e definitivas;

Parágrafo Único: Em caso de rejeição de uma inscrição, os comissários serão informados por escrito das razões desta recusa.

Art. 31 - Somente participações filatélicas poderão ser admitidas nas exposições realizadas de acordo com este Regulamento. Sendo aceitos os materiais designados pelo GREX da FIP.

Art. 32 - Podem participar das Exposições colecionadores, editores, autores, escritores, jornalistas, agremiações, comerciantes e industriais filatélicos, assim como organismos oficiais e empresas industriais ou comerciais relacionadas com a Filatelia e residentes ou domiciliados no País.

Parágrafo Único: Nas exposições regionais somente podem participar, nas classes de competição, os residentes da respectiva zona geográfica.

Art. 33 - Podem se inscrever nas Exposições Nacionais, Binacionais e Internacionais as coleções/literatura filatélica cujo expositor portar o devido "Passaporte Filatélico" para a participação em questão;

§ 1º - Em caso de primeira participação, deve haver o parecer favorável da Diretoria da FEBRAF, por meio de ofício endereçado ao Comissário;

§ 2º - Na Classe de Literatura Filatélica somente serão admitidas participações:

- a) Na Seção "A", material editado ou difundido até (5) cinco anos antes da data fixada para a inauguração da exposição, no caso de livros, manuais, estudos, etc., inclusive para outros materiais tais como: reedições, ampliações ou atualizações;
- b) Nas Seções "B", "C", "D" e "F", o material deve ter sido editado ou difundido até 2 (dois) anos antes da data fixada para a inauguração da exposição;

c) Na Seção "E", ou seja, colunas filatélicas em atividade há pelo menos 1 (um) ano;

§ 3º - Na Classe Filatelia Juvenil, será considerada a idade alcançada pelo expositor no dia 1º de janeiro do ano da realização da exposição.

§ 4º - O Passaporte Filatélico será instituído a partir de janeiro de 2025.

Art. 34 - Não podem ser admitidas nas exposições abrangidas por este Regulamento, com exceção à Classe Especial:

a) Pelo período de 5 anos, a partir da data de premiação, na Classe de Honra, as participações que tenham obtido um Grande Prêmio da Classe de Campeões numa Exposição Mundial FIP, Internacional e o Prêmio da Classe de Honra de uma exposição nacional ou binacional;

b) Pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da data da premiação, nas Classes de Competição restantes de exposições nacionais e/ou binacionais, as participações que tenham obtido 3 (três) Medalhas de Ouro Grande, em exposições nacionais, binacionais ou internacionais e as que tenham recebido um Grande Prêmio Nacional e ou Binacional;

c) Os familiares consanguíneos dos membros do Júri e dos Jurados Aprendizes, bem como os ligados a eles por casamento, não podem expor nas Classes de Competição, podendo, entretanto, participar das Classes não competitivas;

d) Na Classe de Literatura Filatélica não serão aceitos manuscritos e materiais fotocopiados.

Art. 35 - Somente são consideradas as classificações obtidas em exposições internacionais sob o patrocínio da FIP, em exposições nacionais e binacionais anteriores, com o patrocínio FEBRAF e em exposições que vierem a se realizar de acordo com este Regulamento.

Art. 36 - As classificações eventualmente obtidas entre a data de inscrição e a data da inauguração da exposição não serão tomadas em consideração.

CAPÍTULO 7 - DO COMISSÁRIO E DAS INSCRIÇÕES

Art. 37 - O Comissário é a pessoa designada pela FEBRAF perante a CO de uma exposição filatélica, que atuará como intermediário entre a mesma e os expositores;

§ 1º - Em função do elevado número de inscritos ou a critério da CO, poderá ser nomeado um Comissário Assistente, o qual não fará jus aos direitos inerentes aos Comissários, salvo por cortesia da CO;

§ 2º - A atuação dos comissários rege-se pelo Regulamento Brasileiro para Comissários Filatélicos.

Art. 38 - A inscrição será feita sempre junto ao Comissário, em formulário virtual apropriado e deverá conter:

- a) nome e endereço do expositor;
- b) título da participação;
- c) descrição da participação;
- d) classe, grupo e seção inscrita;
- e) número de quadros desejados e dimensões de suas folhas;
- f) premiação anteriormente obtida;
- g) declaração de propriedade;
- h) modo de envio da participação;
- i) assinatura do expositor;
- j) rubrica do comissário;
- k) para a Classe de Literatura Filatélica, além das informações acima (exceto alínea e), deverá ser informado;
- l) data de publicação;
- m) editor;
- n) número de páginas;
- o) frequência da publicação (para periódicos);
- p) meios de solicitação da publicação (endereço, preço);

Parágrafo Único - Os participantes podem expor sob pseudônimo. A identidade exata do expositor deve ser, todavia, do conhecimento da Comissão Organizadora e do Presidente do Júri.

Art. 39 - Os expositores deverão fornecer obrigatoriamente, junto com a Ficha de Inscrição, a cópia do plano introdutório (roteiro);

§ 1º - Excluem-se desta obrigatoriedade as participações da Classe de Literatura Filatélica;

§ 2º - As inscrições da Classe de Filatelia Juvenil devem ser acompanhadas, também, de cópia da Certidão de Nascimento do expositor ou da carteira de identidade.

Art. 40 - A CO, ouvida a FEBRAF, determinará o número de quadros para cada Classe e em caso de disponibilidade de painéis expositores, poderá fazer a distribuição proporcional, procurando sempre não prejudicar o equilíbrio de cada classe.

Art. 41 - Em qualquer nível de exposição, será reservado um mínimo de 20% (vinte por cento) do total de quadros previstos para novas participações e um mínimo de 15% (quinze por cento) dos quadros previstos, para a Classe de Filatelia Juvenil.

Art. 42 - O número de quadros destinado a cada participação é o seguinte:

a) Classe de Honra: 8 (oito) quadros;

b) Classes de Competição: participações com um mínimo de Medalha de Vermeil em mesmo nível de exposição, sendo que por um período de 3 anos o expositor poderá solicitar a inscrição e apresentação da coleção em 6 (seis), 7 (sete) ou 8 (oito) painéis, não sendo permitido o retorno a uma apresentação com menor número de painéis após apresentado com um número maior. Após de 3 anos, o expositor somente poderá participar com 8 quadros;

c) Expositores com premiações inferiores a Vermeil: 5 (cinco) quadros;

d) Participações inéditas (estreadas): 5 (cinco) quadros;

e) Classe de Filatelia Juvenil:

classe "0" - mínimo 2 (dois) e máximo 3 (três) quadros;

classe "A" - mínimo de 2 (dois) e máximo de 3 (três) quadros;

classe "B" - mínimo de 2 (dois) e máximo de 4 (quatro) quadros;

classe "C" - mínimo de 2 (dois) e máximo de 4 (quatro) quadros;

classe "D" - mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) quadros;

Parágrafo Único - O número de quadros das Classes Fora de Competição será definido pela CO.

Art. 43 - O material exposto deve ser de exclusiva propriedade do expositor.

Parágrafo Único: Exclui-se a Classe de Literatura Filatélica, quando poderá ocorrer a inscrição pelo autor, compilador, editor, organizador, sociedade patrocinadora etc.

Art. 44 - No caso de exposições internacionais e binacionais, os trâmites alfandegários serão de atribuição da CO, quando a mesma se realizar em território nacional e do comissário, quando a mesma ocorrer no exterior e de acordo com o Regulamento Brasileiro para Comissários Filatélicos, devendo os expositores acatar as determinações legais inerentes ao assunto.

Art. 45 - Nas exposições abrangidas por este Regulamento, será cobrada taxa de inscrição por painel expositor;

§ 1º - O valor da taxa de inscrição será determinado pela FEBRAF, a cada evento;

§ 2º - Esta taxa de inscrição aplica-se apenas à Classe de Competição, excluída a Classe de Filatelia Juvenil, não se aplicando às Classes não competitivas;

§ 3º - Os expositores da classe de Literatura Filatélica arcarão, por inscrição, com o valor da taxa de inscrição equivalente a 1 (um) painel expositor ou valor definido pela CO;

§ 4º - A critério da CO também poderá ser excluída a taxa de inscrição para a Classe de Literatura Filatélica;

§ 5º - Será devido à FEBRAF, na Classe Competitiva, o valor de 1 (um) painel expositivo, como "Taxa FEBRAF" para participações com 5 (cinco) ou mais quadros, e o valor referente a 50% de um quadro, para participações na Classe de Um Quadro, seja esta participação com 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) quadros. As Classes de Juvenil e Literatura são isentas do recolhimento da "Taxa FEBRAF".

Art. 46 - O valor da taxa de inscrição será recebido pelo Comissário e reverterá para a CO.

CAPÍTULO 8 - DO EXPOSITOR E DO MATERIAL EXPOSTO

Art. 47 - Cada expositor tem direito, sem qualquer despesa a:

- a) Livre acesso ao local da exposição;
- b) Um (1) exemplar de Catálogo, Boletins e demais publicações do certame;
- c) Um (1) exemplar da Lista de Premiação (Palmarés) da exposição;
- d) Um (1) Diploma de Participação ou um Diploma de Premiação.

Parágrafo Único – Os itens b, c e d poderão ser impressos e/ou virtuais.

Art. 48 - Os expositores obrigam-se a acatar todas as disposições do presente Regulamento Geral e do Regulamento Particular elaborado pela CO. A simples apresentação da Ficha de Inscrição provisória, devidamente assinada, caracteriza a plena aceitação destes Regulamentos.

Art. 49 - Os expositores obrigam-se ainda a acatar todas as decisões da CO que não contrariem os citados Regulamentos e a respeitar todos os prazos e horários estabelecidos pela CO.

Art. 50 - Na Classe de Literatura Filatélica, o expositor deverá fornecer 1 (um) exemplar de cada participação, um para o julgamento e outro para exibição aos visitantes e em caso de periódicos deverá ser fornecido 1 (um) volume completo, do ano mais recente.

Art. 51 - As participações da Classe de Literatura Filatélica não serão devolvidas aos inscritos, passando a fazer parte da biblioteca da(s) entidade(s) organizadora(s).

Art. 52 - Não será permitida a retirada ou a colocação de peças ou mesmo participações durante o período de realização da exposição.

Art. 53 - As folhas das participações, no caso de coleções, devem ser apresentadas dentro de revestimentos protetores, transparentes, sendo devidamente numeradas no verso.

Art. 54 - As folhas das participações, no caso de coleções, devem ter as dimensões apropriadas para serem expostas nos painéis expositivos, não se responsabilizando a CO por eventuais danos em folhas com dimensões fora dos padrões usuais.

CAPÍTULO 9 - DOS SEGUROS E DA SEGURANÇA

Art. 55 - Aos expositores é permitido segurar as participações, independentemente de qualquer entendimento com a CO e desde que a medida não importe em qualquer ônus para a CO, a qual não tem nenhuma obrigação de contratar seguros.

Art. 56 - A CO não se responsabiliza por perdas ou danos de objetos expostos, seja qual for a causa, muito embora se comprometa a proporcionar, ao local de exibição, a vigilância e a fiscalização necessária, bem como a manusear e conservar com segurança as participações.

Art. 57 - Em caso de verificação de perigo manifesto para a segurança e boa conservação das participações (roubo, radiação solar, temperatura, umidade, avarias nos painéis etc.), a CO é responsável pela imediata eliminação dos fatores de risco.

CAPÍTULO 10 - DO JULGAMENTO

Art. 58 - Em toda exposição competitiva, será constituído um júri, nomeado pela FEBRAF, obedecendo o critério de rodízio, distribuição geográfica e atividade filatélica.

Parágrafo Único: O convite e a aceitação para participar do Júri deverão ser feitos por escrito ou e-mail.

Art. 59 - O número de jurados em cada exposição competitiva nunca será inferior a 2 (dois), em uma exposição nacional geral ou em uma exposição regional, sendo definido pela FEBRAF para os demais tipos da exposição e pelo grau de dificuldade da sua tarefa ou pela limitação de tempo disponível para a sua atividade.

Art. 60 - Caberá ao Júri classificar as participações da Classe de Competição e atribuir os prêmios de acordo com este Regulamento;

§ 1º - Nas suas decisões, o Júri respeitará, em todos os casos, o Regulamento Geral e a particular aplicáveis;

§ 2º - Em todas as exposições competitivas, deverão ser observados os dispositivos constantes dos Regulamentos para Avaliação das Coleções Competitivas nas Exposições aprovados pela FIP.

Art. 61 - A CO obriga-se a fornecer ao Júri o mais amplo apoio ao desempenho de suas funções, tais como instalações adequadas, equipamentos e demais meios;

§ 1º - As reuniões do Júri serão realizadas em recinto reservado;

§ 2º - Os membros do Júri terão livre acesso à exposição e a CO procurará assegurar que o trabalho do Júri possa eventualmente ocorrer fora das horas normais de abertura aos visitantes;

§ 3º - Nas exposições internacionais, binacionais e nacionais, a CO deverá colocar à disposição do Júri um microcomputador, com os programas e arquivos definidos pela FEBRAF.

Art. 62 - A reunião do Júri será aberta pelo Presidente da CO que entregará aos jurados a relação dos prêmios disponíveis e informará todos os demais detalhes pertinentes.

Art. 63 - A direção dos trabalhos do Júri ficará determinada em função dos critérios abaixo:

§ 1º - O Presidente será o mais graduado dentre os jurados que compõem o Júri, na ordem a saber: jurado FIP, jurado internacional (FIAF) e jurado nacional e ainda pelo tempo que compõem o respectivo quadro;

§ 2º - O Presidente escolherá o Secretário do Júri;

§ 3º - O Presidente designará os diversos grupos de acordo com a especialização dos jurados, bem como os seus respectivos chefes.

Art. 64 - As decisões dos grupos de jurados serão definitivas até a concessão da Medalha de Vermeil, inclusive;

§ 1º - Para a homologação de Medalhas de Vermeil Grande, de Ouro e Ouro Grande, as decisões dos diversos Grupos serão submetidas a voto do Júri Pleno;

§ 2º - A decisão se tomará por maioria de votos. Em caso de empate, o Presidente do Júri decidirá com o voto de qualidade;

§ 3º - O Grande Prêmio será decidido por voto secreto;

§ 4º - O Prêmio de cada Classe de Competição será concedido à participação com melhor pontuação;

§ 5º - Os diversos grupos indicarão as participações para recebimento de Prêmios Especiais, os quais serão definidos pelo Presidente do Júri e dos respectivos Grupos;

§ 6º - Os prêmios especiais apenas poderão ser considerados para participações que recebam ao menos uma medalha de Vermeil Grande ou pontuação equivalente, não podendo se encontrar em pontuação de transição de classe.

§ 7º - As participações que obtiverem no mínimo uma Medalha de Ouro serão elegíveis para o Grande Prêmio;

§ 8º - As participações que forem apresentadas na Classe de Honra estarão elegíveis ao Grande Prêmio de Honra, seguindo os mesmos critérios de eleição anteriormente elencados.

Art. 65 – Será atribuição do Júri das exposições regionais e nacionais a função de verificar a autenticidade do material exibido; suas conclusões serão encaminhadas ao Presidente do Júri.

§ 1º - As atividades do Grupo citado no caput deste Artigo serão de caráter confidencial, sendo facultativo o ônus para as Comissões Organizadoras das Exposições e para a FEBRAF;

§ 2º - Os membros do Grupo que participarem das exposições no corpo de jurados terão seus nomes divulgados em todas as publicações oficiais da exposição;

§ 3º - Os membros do Grupo atuarão em conformidade com seu regimento interno;

§ 4º - Os membros do Grupo que atuarem em determinada exposição, não poderão dela participar nas Classes de Competição; no caso de exibir alguma coleção, será ela incluída como fora de competição, Classe Especial - Seção I - Membros do Júri.

Art. 66 - Somente por solicitação do Júri, a CO poderá retirar material exposto para exame e o fará sempre na presença do Comissário.

Art. 67 - As participações que apresentarem peças filatélicas falsas, defraudadas ou reparadas e que não constarem como tal na descrição do material, após parecer do Grupo de Combate às Falsificações Filatélicas, poderão ser advertidas e/ou sofrer outras sanções por parte do Júri, segundo a gravidade do caso, devendo essa circunstância constar da ata de julgamento.

Art. 68 - O Júri poderá transferir uma coleção participante de uma classe ou seção para outra diferente da inicialmente inscrita.

Art. 69 - Ao expositor que apresentar várias participações que formam um conjunto dentro da mesma Classe, o Júri poderá outorgar ao conjunto uma medalha de valor superior às que poderiam ser atribuídas a cada parte do conjunto. Não obstante, nas exposições nacionais ou regionais, o prêmio global não poderá chegar a uma medalha de ouro, quando uma parte do conjunto não tenha obtido esta medalha.

Art. 70 - Somente será julgado o material exposto, não sendo permitido a apresentação, ao Júri, de material complementar.

Art. 71 - A pontuação será atribuída com base nos critérios em vigor na época da exposição, para cada especialidade filatélica, de acordo com Folha de Julgamento, para cada classe de competição, fornecida pela FEBRAF;

§ 1º - Cada participação será analisada e pontuada por, pelo menos, dois membros do Júri;

§ 2º - A Folha de Julgamento, com as pontuações parciais e total obtidas pelas

participações, será entregue pelo Presidente do Júri à FEBRAF, bem como uma cópia será entregue à CO para encaminhamento aos expositores.

Art. 72 - Terão direito a uma medalha representativa de cada metal as participações que obtiverem as seguintes pontuações mínimas:

PREMIAÇÃO	BINACIONAIS / NACIONAIS	REGIONAIS
MEDALHA DE OURO GRANDE	90	-
MEDALHA DE OURO	85	80
MEDALHA DE VERMEIL GRANDE	80	75
MEDALHA DE VERMEIL	75	70
MEDALHA DE PRATA GRANDE	70	65
MEDALHA DE PRATA	65	60
MEDALHA DE BRONZE PRATEADO	60	55
MEDALHA DE BRONZE	50	45
DIPLOMA DE PARTICIPAÇÃO	ATÉ 49	ATÉ 44

Art. 73 - O Júri não está obrigado a reconhecer e/ou manter qualquer classificação anteriormente obtida por uma participação.

Art. 74 - Os Diplomas de Participação serão assinados pelo Presidente do Júri e pelo Secretário do Juri.

Art. 75 - Na reunião final, será lavrada uma Ata, constituindo o Relatório do Júri, que será assinada por todos os jurados e será entregue à CO;

Parágrafo Único: A CO deverá afixar a premiação, em local visível ao público, logo que este forneça a premiação.

Art. 76 - Em qualquer tipo de exposição, as decisões do Júri são inapeláveis, não cabendo ao expositor direito a recurso de qualquer espécie.

CAPÍTULO 11 - DOS JURADOS

Art. 77 - A FEBRAF manterá pública, em seu site, a lista de jurados acreditados, constituindo o Quadro de Jurados, que poderão integrar os júris das exposições realizadas de acordo com este Regulamento.

Art. 78 - Todos os membros do Júri, inclusive os jurados aprendizes, deverão respeitar a natureza confidencial das deliberações e decisões do Júri. Os resultados do julgamento deverão ser mantidos em segredo até que sejam divulgados pela CO.

Art. 79 - Cada jurado, inclusive os observadores, terá direito a:

- a) uma (1) pasta;
- b) uma (1) crachá de identificação;
- c) Livre acesso ao local da exposição;
- d) um (1) exemplar do Catálogo da exposição;
- e) Convite para todos os atos sociais e solenidade de encerramento e premiação;
- f) Folhas de avaliação fornecidas pela FEBRAF;
- g) Catálogo de Palmarès, seja impresso e/ou virtual;
- h) um Diploma de Participação e uma Medalha da Exposição.

Art. 80 - Nas exposições nacionais, os membros do Júri, residentes fora do local de exposição, poderão ter direito às seguintes indenizações:

- a) valor de uma passagem (ida e volta) de ônibus, se o trajeto entre o local de sua residência e a exposição não ultrapassar 500 Km;
- c) valor de uma passagem (ida e volta) de avião, classe de turismo, se a distância for superior a 500 Km;
- d) gastos de hotel (apartamento, no período de trabalho do júri);
- e) uma importância adequada para refeições e outros gastos (transporte, etc.) durante o período de trabalho do Júri;

Parágrafo Único - Para exposições nacionais e regionais, os membros do Júri residentes fora do local de exposição, poderão ter direito a gastos de hotel (apartamento, no período de trabalho do júri) reembolsados.

Art. 81 - Os jurados estarão à disposição dos expositores, para análises, críticas e sugestões em relação às participações expostas, após a conclusão dos trabalhos do Júri, em horário a ser determinado e amplamente divulgado pela CO.

CAPÍTULO 12 - DA PREMIAÇÃO

Art. 82 - Em todas as exposições filatélicas nacionais gerais e nacionais por classe, patrocinadas pela FEBRAF, o Júri concederá, no mínimo, a seguinte premiação:

I) Prêmios:

Um Grande Prêmio da Exposição;

II) Medalhas

Medalha de Ouro Grande
Medalha de Ouro
Medalha de Vermeil Grande
Medalha de Vermeil
Medalha de Prata Grande
Medalha de Prata
Medalha de Bronze Prateado
Medalha de Bronze
Diploma de Premiação

§ 1º - A diferenciação dos módulos grande e pequeno poderá ser feita apenas nos Diplomas de Premiação e na Lista de Premiação (Palmarés);

§ 2º: Nas exposições regionais, as medalhas poderão, a critério da CO, ser eventualmente substituídas por placas, troféus ou similares;

§ 3º - O Grande Prêmio e os Prêmios por Classes serão constituídos por objetos apropriados, placas ou medalhas e serão atribuídos em acumulação com as respectivas medalhas;

§ 4º - Os Prêmios das Classes de Competição e os Prêmios Especiais podem, eventualmente, levar a marca do (s) patrocinador (es) acoplada ao seu nome;

§ 5º - As exposições regionais não terão o Grande Prêmio da Exposição;

§ 6º - Todos os prêmios de Classes serão concedidos às melhores participações expostas de cada classe que tenham obtido no mínimo uma medalha Vermeil Grande nas exposições nacionais e uma medalha de Vermeil nas exposições regionais, exceções feitas à Classe de Filatelia Juvenil e de Literatura Filatélica;

§ 7º - O Prêmio Filatelia Juvenil será concedido à melhor participação exposta nesta Classe, desde que tenha obtido, no mínimo, uma Medalha de Prata nas exposições nacionais e Bronze Prateado nas regionais;

§ 8º - O Prêmio Literatura Filatélica será concedido à melhor participação exposta nesta Classe, desde que tenha obtido, no mínimo, uma Medalha de Vermeil Grande nas exposições nacionais e nas exposições regionais uma Medalha de Vermeil;

§ 9º - O Prêmio da Classe de Honra será concedido uma única vez para uma coleção, ou seja, a participação que obtiver este Prêmio estará impedida de participar desta classe em futuras exposições nacionais;

§ 10º - Todos os participantes da Classe de Honra nas exposições nacionais receberão uma Medalha de Ouro Grande e, nas exposições regionais uma medalha de Ouro, sendo julgadas apenas para efeito do Grande Prêmio de Honra;

§ 11º - Para as participações que se distinguirem por sua investigação filatélica importante e/ou original, o Júri poderá conceder, além da medalha atribuída,

"felicitações", que somente poderão ser atribuídas uma vez, em cada nível e à mesma participação, a não ser que lhe tenham sido introduzidos aspectos novos de investigação;

Art. 83 - A cada participação premiada da Classe de Literatura Filatélica será atribuída apenas uma medalha. Em caso de co-autoria, cada co-autor receberá um Diploma de Premiação equivalente à mesma medalha recebida pelo titular da inscrição.

Art. 84 - O veículo jornalístico não filatélico da participação inscrita na Seção "E" da Classe de Literatura Filatélica, receberá por intermédio de Diploma de Premiação, a mesma premiação dada à participação e deverá ser citado na Lista de Premiação (Palmarés).

Art. 85 - Todas as participações premiadas receberão, além da medalha, o respectivo Diploma de Premiação e as não premiadas receberão Diploma de Participação;

Parágrafo Único - Participações da Classe de Um Quadro receberão o respectivo Diploma de Premiação com indicação da pontuação obtida. A entrega de medalha para as inscrições participantes da Classe de Um Quadro ficará única e exclusivamente a cargo da CO.

Art. 86 - As Classes Facultativas e Experimentais terão premiação a ser definida pelo Regulamento Especial ou pelo Júri.

Art. 87 - Podem ser postos à disposição do Júri prêmios especiais que deverão ser diferenciados dos prêmios da Classe de Competição, sendo atribuídos considerando-se méritos filatélicos relevantes e material excepcional, não devendo caracterizar outro nível intermediário de medalha;

1º - Somente poderão ser atribuídos às participações que tenham obtido, no mínimo, a Medalha de Vermeil Grande, com exceção da Classe de Literatura Filatélica e da Classe Filatelia Juvenil, cujo mínimo é a Medalha de Prata Grande;

2º - Nas exposições regionais, os Prêmios Especiais poderão ser atribuídos às participações que tenham obtido, no mínimo, uma Medalha de Vermeil;

3º - Os prêmios especiais colocados à disposição do Júri não terão obrigatoriedade de sua concessão nem tampouco destinação específica, podendo, a critério do Júri, ser respeitado o desejo do doador para destinação a determinada Classe de Competição;

4º: Os prêmios especiais poderão ser objetos apropriados, placas ou medalhas completamente diferentes dos previstos para a Classe de Competição;

Art. 88 - O material exposto em categoria não competitiva será sempre contemplado com Diploma de Participação, podendo receber, a critério da CO, lembranças especiais.

Art. 89 - O número de medalhas, em cada nível, não poderá ser objeto de qualquer limitação, máxima ou mínima.

Art. 90 - Somente o Júri poderá atribuir prêmios e, caso a CO distribua lembranças, a seu critério, estas deverão ser completamente diferentes dos prêmios previstos para a Classe de Competição e os eventuais diplomas deverão ser assinados somente pela CO.

Art. 91 - Nas exposições regionais, todas as participações da Classe Filatelia Juvenil, independentemente de sua premiação pelo Júri, receberão da CO um prêmio constituído de material filatélico apropriado.

CAPÍTULO 13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 92 - A Diretoria da FEBRAF poderá aplicar sanção a expositor, caso comprove violação intencional a este Regulamento e/ou manifestação imprópria a decisões do Júri, que exceda o legítimo direito constitucional de opinião e expressão.

§ 1º - Os eventuais delitos de que trata este artigo, só serão considerados quando comunicados por escrito à Diretoria da FEBRAF, até 30 (trinta) dias após o encerramento da exposição a que se referem e limitar-se-ão no tempo e no espaço, a atos praticados por ocasião da mesma exposição e dos seus eventos correlatos;

§ 2º - Acolhida a denúncia, a Diretoria da FEBRAF notificará o acusado, que terá 30 (trinta) dias para se pronunciar por escrito;

§ 3º - Decorrido o prazo concedido, caberá à Diretoria da FEBRAF, na primeira reunião que se seguir, analisar os fatos e, conforme o caso, opinar pelo arquivamento do processo ou aplicar ao acusado uma das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão do direito de expor em eventos patrocinados pela FEBRAF, por prazo não superior a dois anos;
- c) proibição do direito de expor, pelo prazo mínimo de dois anos e máximo a ser fixado pela Diretoria da FEBRAF, em eventos patrocinados pela mesma, no caso de reincidência específica;

§ 4º - De qualquer medida adotada, caberá recurso à Assembleia Geral da FEBRAF, sem efeito suspensivo.

Art. 93 - Sempre que um expositor desista de apresentar a sua participação após ter assinado e entregue o seu formulário de inscrição definitiva, ficará interdito de concorrer a exposições futuras, pelo prazo de 3 (três) anos. Excetuam-se os casos de força maior, devidamente justificados por escrito para a Comissão Organizadora e para o seu Comissário.

Art. 94 - Os casos omissos neste Regulamento deverão ser encaminhados à FEBRAF para deliberação de sua Diretoria.

Art. 95 - Este Regulamento substitui o Regulamento para as Exposições Filatélicas Brasileiras, em vigor desde 1^o de setembro de 1979 e suas alterações posteriores e entra em vigor na data de sua aprovação por esta Diretoria.